PROJETO DE LEI
Expediente PM 36/2000
CM 172/00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 1/3

LEI nº

Altera a redação do § 2º Art. 2º da Lei 2.092/98, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do § 2º do Art. 2º da Lei nº 2.092, de 13 de novembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º - .....

I – .....

II – .....

III – .....

§ 1º - .....

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 172/00
Rec. 30.11.2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 2/3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei o Executivo propõe a alteração do parágrafo segundo do Art. 2º da Lei que cria a Junta Administrativa de Recurso de Infrações. A redação anterior obrigava a renovação da composição da JARI em um ano, uma vez que impedia a recondução de seus integrantes.

Segundo os membros da JARI, em audiência realizada recentemente com o Presidente do CETRAN foi sugerido por este que a JARI mantenha a mesma estrutura por um período mínimo de dois anos, permitidindo a recondução de seus integrantes. O trabalho da JARI exige um conhecimento muito grande de legislação de trânsito. Quando seus integrantes começam a dominar a matéria acaba o mandato, assumindo novas pessoas que necessitarão do mesmo espaço de tempo para embasar correta e legalmente suas decisões. Dois anos é o período recomendado por todos os órgãos estaduais de trânsito e vem sendo empregado na maioria das JARIS em atividade.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

3/3

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 36/2000 - CM 172/00
Relator: Vereador Donato José Gossler
Projeto de lei do Executivo que altera a redação do § 2° do Art. 2° da Lei 2.092/98, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

PARECER

O relator é favorável à aprovação do projeto de lei (Exped. PM 36/2000 - CM 172/00) que altera a redação do § 2° do Art. 2° da Lei 2.092/98, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Em 12 de dezembro de 2000.

Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER
Relator

Voto dos Vereadores Helena Noschang e Pedro Griebler: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 12 de dezembro de 2000.

Vereador PEDRO GRIEBLER
Presidente

Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG

Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER